DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 6
Revogação / Anulação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA N° 255/2025
DE 03 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO, EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR, DECLARA VACÂNCIA DO EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos dos incisos V e VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, determina que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), firmou o entendimento de que ***"o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade".*** A decisão, unânime ocorreu no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), no Plenário Virtual de 16 de junho de 2021.

CONSIDERANDO também, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, sob a sistemática da repercussão geral, no RE 655.283/DF, fixou a seguinte tese: "***(...) A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da Constituição Federal, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/09, nos termos do que dispõe seu art. 6º."*** (STF. Plenário. RE 655283/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em 16/6/2021 - Repercussão Geral - Tema 606).

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO que a servidora **PRISCILA MARIA MARTINELLI SOUZA** (Matrícula n° 162), aposentou-se por tempo de serviço de professor (espécie 57), na data de ***14 de maio de 2025,*** retroagindo o início do benefício para o dia ***22 de abril de 2025*** (data de entrada do requerimento – DER).

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico emitido nos autos do processo administrativo n° 3787/2025, pela Procuradoria Jurídica do Município.

CONSIDERANDO por derradeiro, as disposições do Decreto Municipal n° 10, de 28 de janeiro de 2020, que regulamenta no âmbito da Prefeitura Municipal de Torrinha, o disposto no § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, incluído pela emenda constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica demitida em decorrência da aposentadoria por tempo de serviço de professor (espécie 57), pelo Regime Geral de Previdência Social, a servidora **PRISCILA MARIA MARTINELLI SOUZA** (Matrícula n° 162), do emprego público de "PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I", com fundamento nas disposições do § 14 do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Fica declarada a vacância do emprego público ocupado pela servidora citada no artigo anterior.

Artigo 3° - Fica o responsável pela Divisão de Recursos Humanos autorizado a adotar as providências necessária para execução dos atos administrativos que trata esta portaria, e, a proceder as devidas anotações nos livros e registros da Prefeitura.

Artigo 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Torrinha, 03 de julho de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 256/2025
DE 03 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO SOB O REGIME DA C.L.T., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos dos incisos V e VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar junto a este Poder Público de Torrinha, Estado de São Paulo, a senhora **ILDINE ALMEIDA BONFIM PERES**, portadora do **RG n° 20.523.611 e do CPF nº 056.659.348-36,** em razão de sua aprovação em **7ª colocação** no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 14 de junho de 2023 e prorrogado por meio do Decreto Municipal nº 26, de 30 de maio de 2025, para o emprego de **Assistente Social.** A servidora passará a integrar o Quadro de Empregados da Municipalidade, sendo regida pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º – A servidora contratada será lotada no Departamento Municipal de Saúde – Centro de Custo 02.20.01, onde desempenhará suas funções conforme as atribuições do cargo.

Art. 3º - Para fins de remuneração, fica a servidora identificada no art. 1º da presente Portaria, enquadrada no **ANEXO III,** da Lei Municipal nº 46/2022 de 31 de maio de 2022, e alterações posteriores.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: dpessoal@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4º - A Divisão de Recursos Humanos tomará todas as providências necessárias para dar execução à presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 03 de julho de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: dpessoal@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação n° 24/2025 (Sem disputa/sem negociação)
Objeto: Aquisição de Café Torrado em Grãos e Café Torrado e Moído produzido na cidade de Torrinha para distribuição em Feiras, Congressos, Visitas Oficiais e Missões Oficiais da cidade, visando a promoção da cidade de Torrinha como destino turístico e também a promoção do Café em face à recente conquista da Indicação Geográfica do Café de Torrinha
Requerente: Ouvidoria Municipal
Assunto: Denúncia Anônima

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA FÍSICA (SEM DISPUTA/SEM NEGOCIAÇÃO). DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI N° 14.133/2021. VALOR INFERIOR A 50% DO VALOR PREVISTO NO ARTIGO 95, § 2° DA LEI N° 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. ARTIGO 53, § 1°, I E II C.C. ARTIGO 72, III, DA LEI N° 14.133/2021. DENÚNCIA ANÔNIMA. IRREGULARIDADES E NULIDADES EXISTENTES NO PROCESSO. OPINA PELA ANULAÇÃO IMEDIATA.

I – RELATÓRIO:-

Trata-se de processo administrativo formalizado pela Ouvidoria Municipal, a qual comunica a ocorrência de denúncia anônima apontando irregularidades no **"AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA/SEM NEGOCIAÇÃO"** relativo a Dispensa de Licitação n° 24/2025, a qual tem por objeto a aquisição de Café Torrado em Grãos e Café Torrado e Moído produzido na cidade de Torrinha para distribuição em Feiras, Congressos, Visitas Oficiais e Missões Oficiais da cidade, visando a promoção da cidade de Torrinha como destino turístico e também a promoção do Café em face à recente conquista da Indicação Geográfica do Café de Torrinha.

Diz a ementa da denúncia anônima que:

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2025.07.02 21:23:11 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

"A Prefeitura de Torrinha, publicou no Diário Oficial licitação para comprar café (torrado e em grãos), exclusivamente produzido na cidade de Torrinha. A publicação foi no Diário Oficial de 30 de junho de 2025.

O direcionamento da compra para café produzido exclusivamente em Torrinha é proibido pela lei de licitação no artigo 11, II.

Essa licitação precisa ser anulada ou vou fazer denúncia para o Promotor." (sic)

Consta do processo administrativo também, a cópia da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

É o que se tem a relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Seção I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto n° 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a ***R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)***, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2025.07.02 21:23:36 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

Por sua vez, o Decreto Municipal n° 18, de 1° de abril de 2025, acrescentou ao Decreto Municipal n° 21, de 02 de abril de 2024, os artigos 18-A e 18-B, com a finalidade de viabilizar, agilizar e regulamentar a contratação direta (sem licitação) de objeto, cujo valor estimado não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 95, § 2° da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ou seja, atualmente para contratação de aquisição de bens e serviços, com valor inferior a R$ 6.272,55 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Assim, em razão do aludido ato administrativo normativo, o Município incluiu ao Sistema de Despensa Física, a possibilidade da contratação com dispensa por limite de valor, sem disputa e sem negociação entre os interessados, buscando a seleção de proposta mais vantajosa.

Feitas as considerações sobre a forma que o Município pretende realizar a contratação da aquisição do produto "café", passamos a análise da matéria objeto da denúncia anônima.

Seção II – DESCUMPRIMENTO DO ART. 40 DA LEI N° 14.133/2021.

É certo que nas compras, o artigo 40, § 1° da Lei n° 14.133/2021, estabelece elementos específicos que devem compor o termo de referência:

> ***§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:***
>
> ***I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;***
>
> ***II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;***
>
> ***III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.***

Todavia, não é pelo fato que o processo de dispensa de licitação em razão do valor deflagrado pela Administração Municipal, haver adotado a modalidade prevista nos artigos 18-A e 18-B do Decreto Municipal n° 21, de 02 de abril de 2024, apesar de sua simplificação, dispensando-se a elaboração do Termo

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06262630483 6
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2025.07.02 21:23:51 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que as disposições dos incisos I e II do § 1° do artigo 40 da Lei n° 14.133/2021, podem ser ignoradas.

Entretanto, após análise detida do "Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação", já de início observa-se que em seu enunciado, constou equivocadamente que a Administração Municipal ***"pretende realizar a contratação dos serviços de:",*** sendo certo que o correto seria a realização de contratação para aquisição e fornecimento.

Mas prosseguindo-se com a análise, no quadro contendo a descrição do item ou itens, ocorreu a aglutinação indevida de produtos. Isto porque, está consignado que a Municipalidade pretende adquirir ***"Café Torrado em Grãos e Café Torrado e Moído",*** em total afronta ao princípio do parcelamento, insculpido no inciso V, alínea "b" do artigo 40 da Lei n° 14.133/2021[1].

Em assim sendo, o objeto da dispensa de licitação, deveria ter sido desdobrado em dois itens: item 01 – Café Torrado em Grãos; e, item 02 – Café Torrado e Moído.

Também a especificação do produto, não atende ao mínimo exigido, pois em se tratando de café, segundo a Portaria DAS n° 570, de 9 de maio de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o descritivo do produto deverá conter no mínimo:

a) classificação do produto (torrado em grão ou torrado e moído);

b) espécie de café, sendo que na espécie admite-se a substituição do termo "canéfora" pelos termos "robusta" ou "conilon";

c) informar o ponto de torra ou a classificação da torra;

d) peso do pacote;

e) tipo de embalagem (vácuo ou almofada) e o material utilizado no pacote;

f) as informações básicas que deverá conter a embalagem (peso, lote, data de fabricação, validade, nome empresarial do produtor, CNPJ ou CPF, endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto).

---

[1] Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
I – (...)
V - atendimento aos princípios:
a) (...)
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2025.07.02 21:24:05 -03'00'

Também não consta no "Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação", os quantitativos dos produtos a serem adquiridos, nem tão pouco o prazo de entrega do produto e a indicação do local de recebimento.

Seção III – LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA – IMPOSSIBILIDADE – AFRONTA AO INCISO II do ART. 11 DA LEI N° 14.133/2021.

É certo que a inclusão de limitações geográficas em editais públicos é uma prática comum, situação que pode ser estabelecida por motivos diversos relacionados à viabilidade operacional, interesses do local, custos de deslocamento e contextos específicos da região, habilidades/conhecimentos técnicos que justifiquem o limite imposto.

Também é cediço que a proximidade física, em muitos casos, torna a contratação mais eficiente e econômica, vantajosa à municipalidade, notadamente, apenas a título de exemplificação, quando se trata de contratação de serviços de manutenção de veículos ou fornecimento de combustíveis, revelando nesse caso, razoabilidade na escolha de empresas que estejam localizadas próximas às instalações onde os veículos são utilizados, situação que, inequivocamente, pode reduzir custos de deslocamento e o tempo de resposta em caso de necessidade.

Outrossim, a redução drástica do rol de potenciais participantes, limita a competitividade e traz risco de danos ao erário público.

De outro giro, a possibilidade de limitação geográfica não está prevista na Lei n° 14.133/2021, tratando-se de construção doutrinária e jurisprudencial, para as contratações e licitações não exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Isto porque, é possível a restrição de participação em razão de limitação geográfica, desde que devidamente justificada, em procedimentos licitatórios em que seja prevista participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n° 123/2006, a fim de assegurar a vantajosidade da contratação, devendo, para tal, ser apresentadas as justificativas pertinentes, considerando as particularidades do objeto licitado, a pertinência técnica para a razoabilidade e a vantajosidade para a Administração.

Ademais o Estatuto das Microempresas não trouxe um conceito preciso para a expressão "regionalmente". Por esse motivo, cabe ao gestor público delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento de contratação ou licitação, o sentido e o alcance da citada expressão. Para tanto, deverão ***ser*** levadas em conta as especificidades do objeto da contratação, o princípio da

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2025.07.02 21:24:36 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

razoabilidade e, também, os três objetivos do tratamento diferenciado, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no ***âmbito municipal e regional***, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Vejamos as disposições do § 3° do artigo 48 da Lei Complementar n° 123/2006.

> ***Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:***
>
> ***I – (...)***
>
> ***§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.***

Buscando regulamentar a previsão do citado § 3° do artigo 48 da Lei Complementar n° 123/2006, o Executivo Municipal editou o Decreto Municipal n° 23, de 19 de maio de 2025 (regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de licitações), o qual traz em seu artigo 1°, a seguintes disposição.

> **Art. 1º** Ficam instituídas as medidas de aprimoramento e desenvolvimento socioeconômico local e regional, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado de microempresas e empresas de pequeno porte nessas localidades, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
>
> **Parágrafo único**. Fica estabelecido por força deste Decreto, o caráter de preferência à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte com sede no Município e região até 120 km, desde que haja no mínimo três licitantes proponentes aptos, mediante prévia cláusula edital e justificativa firmada nos autos.

Enquanto que o artigo 5° do decreto municipal anteriormente citado, reza que:

> **Art. 5º.** Nas contratações públicas da Administração Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.
>
> **Parágrafo Único.** Os benefícios referidos neste decreto poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2025.07.02 21:24:50 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

Mediante interpretação conjunta dos dispositivos elencado nos dois parágrafos anteriores, com o texto do inciso I e § 3°, ambos do artigo 48 da Lei Complementar n° 123/2006, conclui-se que no âmbito do Munícipio de Torrinha, nas contratações com valor estimado em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser estabelecida a preferência ou prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte com sede no Município de Torrinha ou na região, compreendendo municípios situados numa distância de até 120 (cento e vinte quilômetros), ou seja, em caso de contratação regionalizada a prioridade será pela celebração do ajuste com empresas ou fornecedores com sede no território de Torrinha ou em local situado na limitação geográfica de 120 km de distância.

E, mais, o dito o § 2° do artigo 2° do dito Decreto Municipal, que a adoção do critério de regionalização na contratação deverá considerar diversos fatores e ser justificada tecnicamente.

> **§2º.** A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, motivado nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Em resumo, não há previsão na legislação federal (Lei n° 14.133/2021 e LC 123/2006), que autorize a contratação de produto produzido exclusivamente em determinado Município, ou Estado, ou ainda, determinada região.

Não podemos esquecer a célebre frase do saudoso jurista **HELY LOPES MEIRELLES**: ***"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".***

Ademais, o fato da inserção do Município de Torrinha na Indicação Geográfica (IG) na produção de café, trata-se apenas de um reconhecimento de um café específico produzido em determina região, com características únicas devido a fatores geográficos e humanos. Essa distinção protege o nome da região e valoriza a qualidade do produto, como também permite o registro do reconhecimento da indicação geográfica (IG), na espécie de Procedência (IP), no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Todavia, essa certificação não confere qualquer vantagem ou privilégio nas contratações públicas, sobre os demais produtores de café, e, muito menos eventual exclusividade de fornecimento.

Portanto, a disposição constante no descritivo do produto, o qual deverá ser ***"produzido na cidade de Torrinha",*** restringe a competitividade

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2025.07.02 21:25:04 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

e direciona o certame para um único produtor ou grupo seleto de produtores sediados no Município de Torrinha.

E, segundo o artigo 9°, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n° 14.133/2021:

> ***Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:***
>
> ***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:***
>
> ***a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;***
>
> ***b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;***

Portanto, a Administração Municipal ao inserir no instrumento convocatório (Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação), condição restritiva a partir da limitação geográfica (***"produzido na cidade de Torrinha"***), no objeto pretendido, em desacordo com a Lei n° 14.133/2021 e Lei Complementar n° 123/2006, agiu de forma irregular, posto que direciona o torneio para um único produtor ou grupo de produtores específicos, implicando em potencial risco de prejuízo aos cofres municipais em caso de prosseguimento do processo de contratação.

Ademais, como já citado anteriormente, segundo o inciso II do artigo 11 da Lei n° 14.133/2021, um dos objetos do processo licitatório é assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, previsão esta, também aplicável as contratações diretas (sem licitação) regidas pelos incisos I e II do artigo 75 do atual Estatuto das Licitações.

E, por final, cabe ressaltar que esta Procuradoria Jurídica, quanto ao controle das contratações públicas, encontra-se inserida na segunda linha de defesa do controle preventivo, conforme inciso II do artigo 169 da Lei n° 14.133/2021, visando salvaguardar os recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

Ademais as linhas de defesa relacionadas no artigo 169 da Lei n° 14.133/2021, são cruciais para atender às exigências de eficácia e efetividade nas contratações públicas, atendendo, desta feita, as regras descritas no artigo 37, *"caput"* e artigo 71, *"caput"*, ambos da Carta Magna.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2025.07.02 21:25:45 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

Diante desse quadro, a vista das irregularidades e ilegalidades apontadas neste parecer, o único caminho a ser trilhado é a **ANULAÇÃO** do processo de Dispensa n° 24/2025, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzida:

> **SÚMULA 473 DO STF:** ***"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".***

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica, manifesta-se pela **ANULAÇÃO IMEDIATA** do processo administrativo de Dispensa Física de Licitação (Sem Disputa/Sem Negociação) n° 24/2025 (Objeto: Aquisição de Café Torrado em Grãos e Café Torrado e Moído produzido na cidade de Torrinha para distribuição em Feiras, Congressos, Visitas Oficiais e Missões Oficiais da cidade, visando a promoção da cidade de Torrinha como destino turístico e também a promoção do Café em face à recente conquista da Indicação Geográfica do Café de Torrinha), posto que se encontra eivado de vícios, irregularidades e nulidades, que impedem o seu prosseguimento.

Manifesta-se também, pela **ANULAÇÃO IMEDIATA** da Autorização de Dispensa de Licitação (Art. 72, VIII), caso já tenha sido emitida pelo Chefe do Executivo Municipal, também pelas razões anteriormente citadas.

Salvo melhor Juízo. É o **PARECER**.

Informa esta Procuradoria Jurídica, que uma cópia do presente parecer jurídico, será encaminhada ao **CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** para fins de sua manifestação, nos termos do artigo 169, inciso III da Lei n° 14.133/2021.

Torrinha, 02 de julho de 2025.

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2025.07.02 21:26:00 -03'00'

Roberto Cezar Moreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 93.888
(Portaria n° 202/2022)

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitação

AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(SEM DISPUTA/SEM NEGOCIAÇÀO)

Interessado: **MUNICÍPIO DE TORRINHA**

Dispensa n° 24/2025

Objeto: Aquisição de Café Torrado em Grãos e Café Torrado e Moído produzido na cidade de Torrinha para distribuição em Feiras, Congressos, Visitas Oficiais e Missões Oficiais da cidade, visando a promoção da cidade de Torrinha como destino turístico e também a promoção do Café em face à recente conquista da Indicação Geográfica do Café de Torrinha.

O MUNICÍPIO DE TORRINHA, torna público para conhecimento dos interessados, que a **DISPENSA DE LICITAÇÀO (SEM DISPUTA/SEM NEGOCIAÇÀO),** acima identificada, foi **ANULADA** com fundamento no parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

Torrinha, 03 de julho de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br